Nota: Antes de preencher leia atentamente as instruções no verso

DECLARAÇÃO (Art.º 99º do Código do IRS)												
1 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO												
1ª Declaração De alterações Quadros alterados 7												
2 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE – (Titular de rendimentos de trabalho dependente)  NOME Duarte Rui Silva Gonçalves  Nº de Identificação fiscal												
2 4 8 5 5 7 9 7 1												
3   DOMICÍLIO FISCAL  Rua. Praça. Av. Praceta Rio Amazonas   N.º 7   Andar 7º A												
Localidade Sintra Cód.Postal 2 7 3 5 - 0 0 1 Agualva-Caçém												
	d	<u></u>			· •			_				
Serviço de Finanças/Bairro Fiscal Serviço de finanças de Sintra - 3º serviço Código Serv. Fin./B.F. 3 5 7												
4   ESTADO CIVIL												
Casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto												
5   IDENTIFICAÇÃO DO CÔNJUGE  NOME Maria Cristina Pinto Duarte Vicente da Silva  Nº de Identificação fiscal												
254341209												
6 RELAÇÃO DOS DEPENDENTES – (Art. 13º do Código do IRS)  NIF Nº de Identificação fiscal												
NOME		Data	Data de Nascimento			N.º do Bilhete de Identidade N.º da Cédula Pessoal						
Miguel Vicente Silva Gonçalves		1,5	0 <sub>1</sub> 6		СР	2	1 1	_ [ _	. I .	1	1 1	l
Iviiguel vioente ciiva conşaives		112	0 0 	1 <sub> </sub> 8 			<del>9</del>   ; 	5   7	! 	4	5	4  9
		1										
		ı										
			,									
			<u> </u>	<u>                                       </u>			<u>                                       </u>	<u> </u> 	<u> </u> 	<u> </u>		
N.º de Dependentes 0 1 (Anexar relação	o no c	aso de ná	io ter inso	crito todos	s os depe	ende	entes)					
7	NFOR	RMAÇÕES										
7.1 DEFICIENTES	7.2	(sendo	TITULARIDADE DOS RENDIMENTOS sendo casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto)									
Elementos do agregado familiar com grau de deficiência igual ou superior a 60% (Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91 de 22/1)	1 - O declarante é o único titular do rendimento (Um titular)						lar)					
Declarante									lar)			
Cônjuge	- 2 - :	- ~ - +:+la		al:								
Dependentes (Número)	е		nbos os cônjuges são titulares de rendimentos lenhum deles aufere 95% ou mais do rendimento (Dois titulares) globado.									
		S DO DE									_	
1 - O declarante, estando nas condições legais, opta pela retenção como "casado único titular" (Circulares n.ºs 8/89, de 18/4 e 11/94, de 18/3)												
2 - O declarante opta pela taxa de retenção mensal de:												%
3 - Para efeitos de retenção mensal sobre complemento de pensão, declara que a pensão mensal												
que lhe é paga por				é de:			•		•	•		
9 ASSINATURAS												
DO DECLARANTE  A presente declaração corresponde à verdade		DA ENTIDADE PATRONAL										
e não omite qualquer informação			Recebi o original									
Lisboa 10/05/2024		_	Local e data									
Assinatura Varte Consalves Assinatura												

# **INSTRUÇÕES**

Esta declaração destina-se a facilitar o cumprimento do disposto no nº 2 do art. 99º do Código do IRS.

Deverá ser entregue pelas pessoas singulares que aufiram rendimentos de trabalho e ou/pensões, à respetiva entidade pagadora de forma a possibilitar a retenção do imposto de harmonia com as correspondentes tabelas de retenção.

Não sendo comunicada à entidade devedora dos rendimentos a situação pessoal e familiar do titular, aquela fica obrigada a efetuar a retenção de acordo com a tabela aplicável aos sujeitos passivos não casados sem dependentes.

Qualquer alteração fiscalmente relevante ocorrida ao longo do ano, principalmente no caso dos quadros 4, 6 e 7, deverá ser comunicada de forma a poderem ser aplicadas as taxas de retenção correspondentes à nova situação.

## 1 - CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

Assinalar com "X" se se trata de 1ª declaração ou de uma declaração de alterações. Neste último caso deverá referir o número dos quadros que foram alterados.

#### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Quadro reservado à identificação do declarante. Nele deverá constar o número fiscal atribuído pelo Ministério das Finanças.

#### 3 - DOMICÍLIO FISCAL

Destina-se à inscrição do domicílio fiscal do declarante.

O Serviço de Finanças ou Bairro Fiscal correspondente bem como o respetivo código constam do cartão de contribuinte/cidadão.

### 4 - ESTADO CIVIL

Quadro reservado para referência do estado civil do declarante.

### 5 - IDENTIFICAÇÃO DO CÕNJUGE

A preencher pelos declarantes casados e não separados judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto.

### 6 - RELAÇÃO DE DEPENDENTES

Quadro reservado para identificação dos dependentes.

Consideram-se dependentes:

- Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
   (Redação dada pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro)
- Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiverem sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior; (Redação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)
- Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não aufiram rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.
   (Redação dada pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro)

### 7 - INFORMAÇÕES GERAIS

- **7.1-** Destina-se a quantificar os elementos do agregado familiar com grau de deficiência igual ou superior a 60% (art. 4.º Decreto-Lei n. 42/91, de 22/1)
  - Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte a quatro dependentes não deficientes;
  - Na situação de "casado único titular", o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de
    deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção
    na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
  - Na situação de "casado único titular", sendo o cônjuge, que não aufere rendimentos das categorias A ou H, portador de
    deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar
    aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzido de um ponto percentual.
- 7.2 Só deve preencher este quadro no caso de ser casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto, assinalar com "x" no quadro respetivo a distribuição dos rendimentos dento do agregado familiar.

### 8 - OPÇÕES DO DECLARANTE

Destina-se a serem feitas as opções legalmente permitidas.

A taxa de opção para efeitos de retenção mensal tem de ser superior à que resulte da aplicação das tabelas de retenção segundo a situação pessoal e familiar, mas não pode exceder os 40%

# 9 - ASSINATURAS

Quadro reservado à assinatura do declarante e da entidade patronal.